

Protocolo 190/2025

De: Ademilson Candido Silva

Para: PL - Protocolo Legislativo

Data: 30/09/2025 às 17:05:04

Setores (CC):

PL

Setores envolvidos:

PL

Protocolos Gerais

Entrada*:

Site

Nome completo ou órgão*:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO PATOPREV

CPF ou CNPJ*:

CNPJ

CNPJ:

30.731.795/0001-79

E-mail*:

ade_csa@hotmail.com

Telefone celular*:

(46) 98807-1972

Descrição / Resumo*:

Resposta ao Ofício nº 410/2025-DL, Requerimento nº 911/2025, de autoria da Vereadora Anne Gomes – PSD, solicitando manifestação do PATOPREV.

Anexos:

emissao_E9FE27B3190647FC141295D9_parecer_1_246_2025_assinado_versaoImpressao.pdf

PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

Assunto: Efeitos da migração de servidores públicos para o Regime de Previdência Complementar (RPC) – Limitação ao teto do RGPS e perda da integralidade.

Referência: Projeto de Lei nº 144/2025 – Requerimento nº 885/2025 do Poder Legislativo Municipal.

I – INTRODUÇÃO

O Poder Legislativo Municipal, por meio do Requerimento nº 911/2025, solicitou manifestação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, a respeito dos efeitos jurídicos e previdenciários decorrentes da migração de servidores públicos para o Regime de Previdência Complementar (RPC), previsto na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Este parecer tem por objetivo esclarecer os fundamentos legais aplicáveis, bem como indicar de forma técnica os impactos diretos dessa migração, a fim de embasar a tramitação e análise do Projeto de Lei nº 144/2025.

Destaca-se, ainda, que da análise normativa conclui-se que a migração para o RPC gera efeitos práticos imediatos sobre o cálculo dos benefícios, notadamente, a limitação dos proventos ao teto do RGPS/INSS, bem como, a adoção obrigatória da média de todas as contribuições desde julho de 1994, em substituição ao critério da última remuneração.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Limitação ao teto do RGPS

Nos termos do **art. 9º, § 6º da EC nº 103/2019**, o servidor que, tendo ingressado no serviço público antes da instituição do RPC, optar voluntariamente pela migração, terá sua aposentadoria limitada ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e ficará sujeito às regras próprias do regime complementar.

Assim, a opção pela migração exclui, automaticamente, a possibilidade de aposentadoria acima do teto do RGPS no âmbito do RPPS.

2. Forma de cálculo do benefício

O **art. 26, § 1º da EC nº 103/2019** dispõe que o cálculo dos benefícios deve ser feito pela **média aritmética simples de todos os salários de contribuição**, utilizados como base para o RPPS ou o RGPS, atualizados monetariamente.

Portanto, o benefício deixa de ser calculado com base na última remuneração do cargo efetivo, mesmo para servidores ingressos antes de 31/12/2003.

3. Perda da integralidade e da paridade

O **art. 3º, § 1º da EC nº 103/2019** assegura a integralidade e a paridade somente aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e **permanecerem no RPPS**, desde que preenchidos os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos na regra de transição.

Entretanto, ao optar pela migração ao RPC, o servidor renuncia expressamente a essas regras de transição, ficando sujeito às disposições aplicáveis ao regime complementar.

4. Interpretação sistemática

Da conjugação dos dispositivos constitucionais acima, conclui-se que a migração para o RPC implica:

- Renúncia ao direito à integralidade e à paridade;
- Adoção obrigatória da regra de cálculo pela média de contribuições;
- Limitação do valor do benefício ao teto do RGPS;
- Inaplicabilidade das regras de transição previstas no art. 3º da EC nº 103/2019.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino** que:

1. O servidor público municipal que optar pela migração ao Regime de Previdência Complementar:
 - Perde o direito à integralidade da última remuneração;
 - Perde o direito à paridade de reajustes com os servidores da ativa;
 - Tem sua aposentadoria calculada pela média aritmética de todas as contribuições desde julho de 1994, atualizadas monetariamente;
 - Tem seu benefício limitado ao teto do RGPS.
2. Esses efeitos resultam diretamente da interpretação sistemática dos artigos **3º, § 1º; 9º, § 6º; e 26, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019**, aplicando-se uniformemente a todos os servidores que migrarem.
3. Recomenda-se que a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 144/2025 sejam tratadas como medida de vital importância, a fim de sanar a lacuna informacional identificada no Decreto nº 9.211, a qual somente foi corrigida posteriormente pelo Decreto nº 10.385, de 09 de junho de 2025.
4. Tal aprovação se mostra imprescindível para garantir a devida segurança jurídica e a transparência no processo de migração ao Regime de Previdência Complementar, assegurando que todos os servidores tenham pleno conhecimento das alterações quanto à metodologia de cálculo do benefício e dos limites aplicáveis.
5. Trata-se, portanto, de passo necessário para consolidar a integridade normativa e resguardar os direitos dos servidores públicos municipais.

É o parecer.

Pato Branco, assinado digitalmente.

Vanderlei Ribeiro da Silva

Procurador - Portaria nº 03/2025

OAB/PR 62.881



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9FE-27B3-1906-47FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDERLEI RIBEIRO DA SILVA (CPF 810.XXX.XXX-20) em 30/09/2025 16:48:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E9FE-27B3-1906-47FC>